

Ao Presidente da Câmara Legislativa para registro e, em seguida,
Assessoria de Plenário, 12/02/03

Assessoria de Plenário

78/0203

MENSAGEM Nº 23 /2003

Brasília, 3 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, a anexa Lei, que dispõe sobre alteração da Lei n.º 3.127, de 16 de janeiro de 2003.

A presente proposta justifica-se em virtude do atendimento da determinação deste signatário à Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano – SEDUH, a qual promoveu diversas ações no sentido de fortalecer a gestão da Área de Preservação de Brasília, patrimônio Cultural da Humanidade.

Em que pese a disposição contida no art. 38 da Constituição Federal de que compete aos municípios promover a proteção do patrimônio histórico – cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios (§ 1º do art. 32).

Desta forma, ressaltamos que, com base na Constituição Federal, o Distrito Federal tem a plena competência e capacidade de atuar na gestão e proteção da área de preservação de Brasília.

Nesse sentido, a SEDUH deu início ao Plano Diretor da Área de Preservação de Brasília, com a participação da sociedade civil organizada. Para tal, é fundamental a instalação formal do Conselho Gestor, aprovado pela Lei em comento.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

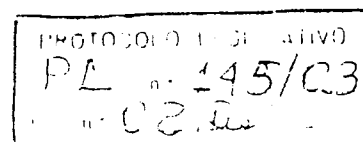
RECEBIDA
24/02/03

A respectiva proposta visa aperfeiçoar a citada Lei no sentido de reforçar a participação da sociedade civil e incluir a recém-criada Secretaria de Estado de Turismo. Também busca aportar suporte institucional, com profissionais habilitados no tratamento das questões urbanísticas e do patrimônio para garantir o assessoramento técnico ao referido Conselho, assim como executar as ações inerentes a preservação da área tombada. Cabe alertar que a Diretoria de Preservação de Brasília tem a competência de executar as ações atinentes a área tombada, mas não tem estrutura própria para exercer sua função, deficiência que estamos tentando suprir com a presente proposta.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.



JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



PROJETO DE LEI n.º

PL 145 /2003

Altera a Lei n.º 3.127, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a Lei n.º 3.127, de 16 de janeiro de 2003, da forma a seguir aduzida:

I – O § 1º do artigo 1º passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 1º - O Conselho de que trata o caput, será presidido pelo Governador do Distrito Federal, e será composto por 21 (vinte e um) conselheiros efetivos, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil, e 5 (cinco) conselheiros suplentes.”

II – Acrescente-se o inciso V ao § 2º do artigo 1º:

“V – Titular da Secretaria de Estado de Turismo.”

III – Ficam alterados os incisos IV, V e VII, do § 3º, do artigo 1º, que passam a vigor com a seguinte redação:

“IV – 2 (dois) representantes do setor produtivo;

V – 3 (três) representantes de conselhos comunitários que atuam na área de preservação de Brasília;

VII – 7 (sete) representantes da sociedade civil com relevante participação nas questões afetas à área de preservação de Brasília.”

IV – Fica alterado o art. 2º, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal em ato próprio, sendo que os conselheiros representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.”

Art. 2º - Acrescente-se à Lei 3.127, de 16 de janeiro de 2003, os artigos 4º e 5º, renumerando-se os demais, da forma a seguir aduzida:

I – “Art. 4º - Ficam criadas na Diretoria de Preservação de Brasília – DIPRE, da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH as seguintes unidades:

I – Gerência do Plano Piloto – GEPLA;

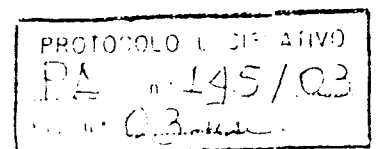
II – Gerência da Candangolândia e Cruzeiro – GECAN;

III – Gerência de Promoção da Preservação – GEPRES.”

II – “Art. 5º - Ficam criados os cargos em comissão constantes do anexo único desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO ÚNICO

Cargos criados na Diretoria de Preservação de Brasília - DIPRE
Subsecretaria de Urbanismo e Preservação - SUDUR
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Preservação - SEDUH

Quantidade	Denominação	Símbolo
	Gerência Plano Piloto - GEPLAN	
01	- Gerente	DFG-12
03	- Assessor Técnico	DFA-10
02	- Secretário Administrativo II	DFA-04
	Gerência de Candangolândia e Cruzeiro - GECAN	
01	- Gerente	DFG-12
03	- Assessor Técnico	DFA-10
02	- Secretário Administrativo II	DFA-04
	Gerência de Promoção de Preservação - GEPRES	
01	- Gerente	DFG-12
03	- Assessor Técnico	DFA-10
02	- Secretário Administrativo II	DFA-04

8

